CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR
AGUINALDO PROMISSÓRIA – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 16 / 08 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª Secretária

INDICAÇÃO Nº. 292 /2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através do vereador infra-assinado, INDICA ao Gestor Municipal de Santarém, que seja, através de Decreto, oficializado diante do **Código de Obras do Municipio**, a **REGULAMENTAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS EM NOSSA CIDADE**, pois ainda não se encontra estabelecido, nenhum critério concernente a presente orientação, conforme abaixo discriminado e justificado:

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

É comum encontrar estabelecimentos comerciais e empresariais com **estacionamento exclusivo para clientes**. Mas, embora não haja uma regulamentação nacional para isto, cada situação deve ser acompanhada pela esfera municipal, que delimita o que é estacionamento público ou privado, ao "**planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais"** (CTB – Código de Trânsito Brasileiro, lei 9.503/97, art 24).

Algumas normas são comuns a todo o país. De acordo com o CTB, por exemplo, é possível a utilização de parte da calçada para diversos fins, desde que isto não prejudique o fluxo de pedestres (art 68). Assim, podem contar com estacionamento exclusivo os comércios que tenham vaga para carros pertencentes à sua área construída. Mas se a vaga não faz parte da "planta" do prédio, o espaço pode ser utilizado por qualquer pessoa, cliente ou não.

Entretanto, mesmo que o proprietário do estabelecimento recue a fachada de seu prédio para aumentar a calçada, ele não pode rebaixar o meio fio sem a aprovação do órgão municipal competente. Isto porque, a alteração pode privar outras pessoas de estacionarem na via pública em frente ao estabelecimento, uma vez que é proibido parar e estacionar onde há entrada e saída de veículos. Além disso, este recuo precisa garantir a passagem de pedestres na calçada, o que também depende da regulamentação de cada município.

Para não ter dúvida, informe-se sobre o Plano Diretor de sua cidade, que traça o planejamento de trânsito, segundo a legislação municipal. A aplicação de advertência por escrito e multa por circulação, estacionamento e parada indevidas também está na legislação local. E fique atento, nenhum dono de estacionamento pode remover/guinchar o veículo estacionado sem autorização judicial, mesmo que seja sua vaga.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de agosto de 2023.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – União Brasil